



CÓDIGO DE ÉTICA Nº 78

de 21 de outubro de 1971

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 25 de outubro, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica criado, como entidade autarquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Antônio João, dispondo dos limites da presente lei.

Art. 2º. *O SAAE atuará em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEMAT ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:*

a. *Estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, aplicação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgoto sanitário municipal*

b. *Atuar, como órgão coordenador, executar ou fiscalizar a execução de convênios celebrados, para fins do item "a" entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;*

c. *Operar, manter e conservar, explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;*

d. *Lançar, fiscalizar e arrecadas as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre o imóvel beneficiado com tais serviços por delegação do Poder Executivo.*

Art. 3º. O SAAE será administrado por um diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitário, ou que tenha pelo menos grau médio de instrumentação, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º. A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a. Do produto de qualquer tributo e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e esgoto, instalações, reparos aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgotos multas, etc.

b. Do Produto de venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que ornem desnecessários aos seu objetivo.

c. De recursos diversos

1º O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Art. 6º. As tarifas a serem aplicadas ao fornecimento de águas serão fixadas pela SANEMAT com base nos índices previamente aprovados pelo BNH -Banco Nacional de Habitação, em função dos contratos de financiamento celebrados com o referido Banco.

Art. 7º. Serão obrigatoriamente nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49974-A de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Art. 8º. O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

1º Compete a administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus funcionários, de acôrdo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

2º Aos servidores municipais, colocados à disposição do SAAE em ônus para a Prefeitura, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

Art. 9º. Aplicam-se ao SAAE tôdas as prerrogativas inseqções, falores fiscais e demais vantagens de alçada municipal

Art. 10º. Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos seus usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar o pagamento de sues débitos, após 30 dias do vencimento.

Art. 11º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercício um crédito especial no montante de Cr\$ 20.000,00=(vinte mil cruzeiros) para correr as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 12º. O Prefeito Municipal, regulamentará a presente lei, revogadas as disposiqções em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de outubro de 1.971

Genésio Flôres Vieira Prefeito Municipal

Código de Ética Nº 78/1971 - 21 de outubro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em